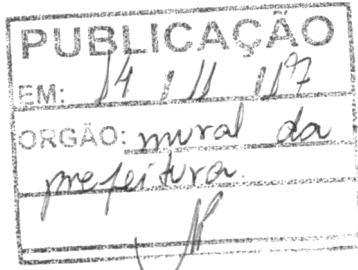




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 79, DE 14 DE  
NOVEMBRO DE 2017.



“ACRESCENTA DISPOSITIVO LEGAL À LEI  
COMPLEMENTAR N. 62/2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica acrescentado à Lei Complementar n. 62/2015 o artigo 3º-A, com a seguinte redação:

*“Art. 3º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto referente ao ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO e do LAVARÁ DE VISTORIA DE HABITE-SE, relativo às 500 (quinhentas) casas de moradia, Projeto Federal “Minha Casa Minha Vida”, construídas no Conjunto Habitacional denominado “Manoel Neto”, destinadas para população de baixa renda”.*

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 14 de novembro de 2017.

  
**Edmar Xavier Maciel**

Prefeito Municipal